ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DIVULGADO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 88ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia")**, em atenção ao artigo 135, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 e do inciso II do artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, objetivando atender aos interesses dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª série da 1ª (primeira) Emissão ("Titulares dos CRAs", "CRAs" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio deste, em razão da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs a ser realizada em segunda convocação no dia 05 de dezembro de 2019, às 11:00 horas, na sede da Companhia ("Assembleia Geral de Titulares dos CRAs"), apresentar a V.Sas. informações relacionadas à ordem do di.:

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRAs:

(i) Aprovar ou não a decretação de vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-DAC, Ativo nº 16H00268910 ("CPR-F"), lastro dos CRA, em razão do não pagamento do saldo devedor da CPR-F dentro do período de cura, o qual foi prorrogado até 30 de outubro de 2019 após deliberação dos titulares dos CRA realizada na assembleia ocorrida em 17 de outubro de 2019 na sede da Emissora;

(ii) Em decorrênncia da deliberação prevista no item "i" acima, estabelecer quais serão os procedimentos a serem adotados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário para cobrança do saldo devedor da CPR-F:

(iii) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima

Esclarecimentos prestados pela Companhia:

A parcela da CPR-F com vencimento em 17 de junho de 2019 não foi integralmente adimplida por seu respectivo devedor, entretanto, diante da notícia de que o devedor da CPR-F estaria em busca de outras forntes de financiamento para saldar a dívida da parcela inadimplida, a

Emissora concedeu o Prazo de Cura de 90 (noventa) dias, previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização dos CRA, para quitação da parcela vencida pelo devedor da CPR-F.

Em 17 de outubro de 2019, esgotado o prazo de cura inicialmente concedido, foi realizada Assembleia Geral de Titulares dos CRA, por meio da qual os Titulares dos CRA presentes aprovaram a prorrogação do período de cura, até 30 de outrubro de 2019.

Entretanto, encerrado o prazo adicional do período de cura concedido pelos Titulares dos CRA, sem que o devedor da CPR-F tenha honrado com o pagamento do saldo em aberto da parcela inadimplida da CPR-F, a Companhia convocou nova assembleia para que os Titulares dos CRA deliberem sobre a decretação ou não do vencimento antecipado das parcelas vincedas da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021-DAC, tornando-se exigíveis todos e quaisquer pagamentos oriundos da CPR-F, bem como possibilitando a execução de qualquer uma das garantias prevista no respectivo título.

A presente proposta será colocada à disposição dos Titulares dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia/, e da CVM, por meio do caminho www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e no campo "Referência" a presente data. No website acessar "Proposta da Administração" e "Download" em "Ações".

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie "Proposta da Administração", esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Companhia, sendo denominado no módulo Fundos.Net como "Proposta da Administração" em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 25 de novembro de 2019

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relações com Investidores